



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4248/2024.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024.

Processo nº 0840665-17.2023.8.19.0001,
ajuizado por

Resgata-se **Parecer Técnico nº 1251/2023** (Num. 94610956), emitido em 21 de dezembro de 2023, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca da indicação de uso e do fornecimento no âmbito do SUS dos pleitos carbonato de lítio CR 450mg, lamotrigina 100mg e quetiapina XR 300mg.

Em novo laudo emitido em 9 de maio de 2024 (Num. 117817996 - Pág. 2), médico assistente orientou ajuste do esquema posológico do Autor com a finalidade de melhora dos sintomas, tais quais pensamento de morte, labilidade emocional, desânimo e insônia):

- **Carbonato de lítio CR 450mg** – 1 comprimido pela manhã, à tarde e à noite;
- **Cloridrato de bupropiona 150mg** (Zetron® XL) – 1 comprimido pela manhã;
- **Cloridrato de trazodona 50mg** (Donaren®) – 1 ou 2 comprimidos à noite;
- **Quetiapina XR 300mg** – 1 comprimido pela manhã;
- **Lamotrigina 100mg** – 1 comprimido pela manhã e à noite.

Considerando que não foi explicitado no referido documento médico se houve alteração na Classificação Internacional de Doenças (CID-10) para o Autor, este Núcleo, para análise dos novos medicamentos, irá levar em consideração aquela informada previamente para o Autor (Num. 52645643 - Pág. 17), a saber F31.8 – outros transtornos afetivos bipolares.

Os medicamentos **carbonato de lítio CR 450mg**, **Cloridrato de bupropiona 150mg** (Zetron® XL), **cloridrato de trazodona 50mg** (Donaren®), **quetiapina XR 300mg** e **lamotrigina 100mg** podem ser usados no manejo da patologia e dos sintomas descritos para o Autor.

No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, informa-se que:

- **Carbonato de Lítio CR 450mg, cloridrato de bupropiona 150mg** (Zetron® XL) e **cloridrato de trazodona 50mg** (Donaren®) não são fornecidos por nenhuma das esferas de gestão do SUS para o tratamento do caso em tela.
- **Quetiapina** (nas concentrações 25mg, 100mg, 200mg e 300mg) e **Lamotrigina 100mg** são disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadram no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)¹ do Transtorno Afetivo Bipolar Tipo 1, bem como atendam ao

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 315 de 30 de março de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno Afetivo Bipolar do tipo I. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/pcdt_transtornoafetivobipolar_tipoi.pdf. Acesso em: 15 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.

Reitera-se que os medicamentos padronizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) por intermédio do CEAF² para o tratamento dos pacientes que apresentam Transtorno Afetivo Bipolar Tipo 1 não são fornecidos para a CID-10 informada para o Autor (F31.8).

Destaca-se que o TAB é uma doença crônica que resulta prejuízo significativo e impacto negativo na qualidade de vida dos pacientes. Assim, tendo em vista o quadro complexo do Autor, somente o profissional médico que o acompanha poderá julgar se as terapias medicamentosas e não medicamentosas padronizadas no SUS podem ser usadas no caso em tela ou foram esgotadas as opções terapêuticas padronizadas no SUS.

Segundo informações médicas, o tratamento atualmente indicado não deve ser alterado, na medida em que sua mudança em períodos sintomáticos pode causar prejuízos (Num. 117817996 - Pág. 2).

Os medicamentos pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

²GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF disponibilizados pela SES/RJ. Disponível em:
<<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=NjIyMTI%2C>>. Acesso em: 15 out. 2024.